



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.230/2021 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE LOTE DE TERRENO URBANO AO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PARA USO EXCLUSIVO DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar, ao Estado de Mato Grosso do Sul, o lote de terreno urbano determinado sob o nº 05 da quadra nº 11, do Loteamento Jardim Alvorada com área de 900,00m² (novecentos metros quadrados), de propriedade do município, objeto da matrícula nº 14.710 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º Destina-se o imóvel descrito no Art. 1º, ao uso exclusivo da Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, no qual será edificado o prédio da Defensoria Pública em nossa comarca.

Art. 3º O Município de São Gabriel do Oeste outorgará na época oportuna a escritura definitiva do imóvel ora oferecido em doação.

Art. 4º O encargo de que trata o Art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao Patrimônio do Município de São Gabriel do Oeste, sem ônus para o mesmo, no prazo de três anos independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou ainda, indenização por benfeitorias realizadas, se:

- I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;
- II – cessarem as razões que justificaram a doação; ou
- III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

§ 1º É vedada ao beneficiário a possibilidade de alienar ou locar o imóvel recebido em doação, exceto com expressa autorização legislativa.

§ 2º Caso o beneficiado não consiga concluir as obras no prazo estipulado no Art. 4º da presente Lei, pode por meio de pedido devidamente justificado, requerer prorrogação de novo prazo pelo período de mais três anos.

Rua Martimiano Alves Dias, 1211 - Centro - São Gabriel do Oeste/MS - CEP 79.490-000

Fone/Fax: (067) 3295-2111 –

E-Mail: gabinete@saogabriel.ms.gov.br Site: www.saogabriel.ms.gov.br

“Doe sangue. doe órgãos. salve uma vida”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 1.051, de 17 de agosto de 2016.

São Gabriel do Oeste/MS, 8 de dezembro de 2021.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

Fundamento legal : O Presente Termo Aditivo fundamenta-se no contido art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como nas Cláusulas Décima do contrato ora aditivado.

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto o **acréscimo no valor** pactuado inicialmente referente a " **execução dos serviços de reforma da Unidade de Saúde – Estratégia Saúde da Família ESF IV, com recursos do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**".

Do Valor do aditivo: Fica acrescido ao Contrato Original o valor de **R\$ 9.986,00 (nove mil e novecentos e oitenta e seis reais), correspondendo a 2,34% do valor pactuado inicialmente.**

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni / Francine Gnoatto Basso / Stenia Sousa da Silva

Data da assinatura: 23 de novembro de 2021.

Matéria enviada por RICARDO MACENA DE FREITAS

PREFEITURA

Extrato de termo aditivo 001/2021 ao contrato 147/2021

Termo Aditivo nº 001/2021

Contrato Administrativo nº 147/2021

Processo Administrativo nº 2686/2021

Processo Licitatório nº 092/2021

Pregão Presencial nº 050/2021

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Interveniente: Fundo Municipal de Saúde

Contratado : OCAMPO & FERREIRA LTDA ME

Fundamento Legal: O Presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Décima Primeira do Contrato.

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual por um novo período de 03 (três) meses, a contar do seu encerramento, conforme justificativa e autorização que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

ratificação das Demais Cláusulas: Ficam ratificadas e permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Assinantes : Jeferson Luiz Tomazoni/Francine Gnoatto Basso/ Evanilde Souza Ocampo Pinheiro

Data da assinatura : 06 de dezembro de 2021.

Matéria enviada por RICARDO MACENA DE FREITAS

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.230/2021 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a doação de lote de terreno urbano ao Estado de Mato Grosso do Sul para uso exclusivo da Defensoria Pública-Geral do Estado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar, ao Estado de Mato Grosso do Sul, o lote de terreno urbano determinado sob o nº 05 da quadra nº 11, do Loteamento Jardim Alvorada com área de 900,00m² (novecentos metros quadrados), de propriedade do município, objeto da matrícula nº 14.710 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º Destina-se o imóvel descrito no Art. 1º, ao uso exclusivo da Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, no qual será edificado o prédio da Defensoria Pública em nossa comarca.

Art. 3º O Município de São Gabriel do Oeste outorgará na época oportuna a escritura definitiva do imóvel ora oferecido em doação.

Art. 4º O encargo de que trata o Art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao Patrimônio do Município de São Gabriel do Oeste, sem ônus para o mesmo, no prazo de três anos independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou ainda, indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;

II – cessarem as razões que justificaram a doação; ou

III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

§ 1º É vedada ao beneficiário a possibilidade de alienar ou locar o imóvel recebido em doação, exceto com expressa autorização legislativa.

§ 2º Caso o beneficiado não consiga concluir as obras no prazo estipulado no Art. 4º da presente Lei, pode por meio de pedido devidamente justificado, requerer prorrogação de novo prazo pelo período de mais três anos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 1.051, de 17 de agosto de 2016.

São Gabriel do Oeste/MS, 8 de dezembro de 2021 .

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa

SAAE
PORTARIA Nº 88/2021 - SAAESGO - 10 de dezembro de 2021

A Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei de Reestruturação do SAAE Lei nº 392/99; Artigo 8; Inciso V e Delegação de competência outorgada pelo Decreto nº. 2.322/2021 – PMSGO-GAB de 06 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR, À PEDIDO, THAILEM APARECIDA DA CRUZ SANTOS, matrícula 222, contratada por prazo determinado para o Cargo de Assistente de Serviços e função Auxiliar de Administração, do Quadro Permanente de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste – MS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 09/12/2021, revogadas as disposições em contrário.

ROSENILDA PIRES DA SILVA

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Matéria enviada por JAKELINE MONTAGNA

PREFEITURA

Resolução 10

São Gabriel do Oeste, 10 de Dezembro de 2021.

RESOLUÇÃO nº 010/2021 - SECDT

Designar Servidor para atuar como Fiscal de Contratos referentes à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo nos termos da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal nº 1.364/2017.

O Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Turismo do Município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 89 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor *Edwin Diogo Guilhen Garcia* para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo de nº 245/2021, Modalidade Inelegibilidade nº 08/2021 originada pelo Processo Licitatório nº 233/2021 do Processo Administrativo nº 15249/2021, referente a contratação de empresa para realização de Show Artístico da Dupla "Leo & Raphael", durante o evento do projeto "Luzes do Cerrado" em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 2º. Compete ao Fiscal dos Contratos as atribuições previstas no artigo 13 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais atribuições constantes no Decreto Municipal nº 1.364/2017.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 10/12/2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 10 de Dezembro de 2021.

Alexandre Pierezan

Secretário Municipal de Cultura,

Desporto e Turismo

Matéria enviada por Edwin Diogo Guilhen Garcia

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 41/2021, SÃO GABRIEL DO OESTE, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Designar Servidor para atuar como Fiscal de Contratos referentes à Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal nº 1.364/2017.

A Secretária Municipal de Educação, do Município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 89 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora **IVANÉIA TERESINHA BERTO**, para atuar como Fiscal dos Empenhos: nº 1150, 1151 e 1152, originados pelo Processo Administrativo nº 11912/2021 e Processo Licitatório nº 205/2021, Modalidade Pregão Presencial nº 113/2021, aquisição de playgrounds infantis para utilização nas unidades escolares da rede municipal de ensino em atendimento a Secretaria Municipal de Educação do Município de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º. Compete a Fiscal as atribuições previstas no artigo 13 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais